

# Federação da Área Urbana de Lisboa FAUL

## REGULAMENTO ELEITORAL – Eleição dos Órgãos Locais

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

#### Artigo 1º

#### **Eleição dos Órgãos de Secção e Comissões Políticas Concelhias**

1. A Comissão Política da FAUL, reunida aos 20 de Novembro de 2017, deliberou marcar as eleições dos Órgãos Locais da Área da FAUL - **Comissões Políticas Concelhias (CPC) e Secções**, sob proposta do Secretariado da Federação, nos termos do nº5 alínea g) do artigo 50º dos Estatutos do Partido Socialista, para o dia **19 de Janeiro de 2018**.
2. As Assembleias Eleitorais dos Órgãos Locais da Área da FAUL decorrerão num único dia e devem funcionar, consecutivamente, durante um período mínimo de **4** horas e máximo de **8** horas, não podendo ir além das 23h00 do próprio dia, em tantas mesas de voto quantas as secções de residência, nas respetivas concelhias.
3. A Assembleia Eleitoral decorre na Sede da Secção ou, na falta desta, em outra sede do PS ou em local, determinado pelo órgão que superintende o ato eleitoral.
4. Compete à mesa da Assembleia Geral de cada Secção ou, na sua ausência, ao Secretariado da Secção, supervisionar o processo eleitoral nomeadamente, verificar a conformidade do ato eleitoral e proceder à contagem dos votos, elaborar a ata, comunicar os dos resultados ao GTE, constantes na Ata e enviar toda a documentação, associada ao ato eleitoral, nos termos do nº5 do artigo 14º deste Regulamento.

- 5 Nas Secções onde decorrerem eleições para os Órgãos das Secções e, simultaneamente, para a Comissão Política Concelhia os atos eleitorais devem decorrer, de forma autónoma, em urnas e com cadernos eleitorais em separado.
- 6 O mandato dos órgãos eletivos tem a duração de 2 anos. (nº 1 do artigo 17º dos Estatutos do PS.

### **Artigo 2º**

#### **Capacidade Eleitoral**

1. Têm capacidade ativa e passiva os/as militantes inscritos/as, até seis meses antes do ato eleitoral, - **19 de Julho de 2017**- que tenham as quotas pagas até, pelo menos, o segundo semestre de 2017 e que constem dos cadernos eleitorais definitivos.
2. Para efeitos do número anterior, os/as militantes terão que ter as quotas regularizadas até ao dia **5 de Janeiro de 2018**.

### **Artigo 3º**

#### **Cadernos Eleitorais Provisórios**

1. Até 40 dias antes das eleições - **10 de Dezembro** - a Sede Nacional enviará às Secções de residência/Setoriais os respetivos cadernos eleitorais provisórios.
2. Após a sua receção, a Mesa da Assembleia Geral ou, no seu impedimento, o Secretariado da Secção deverá afixar de imediato, e em local bem visível, uma cópia do caderno eleitoral provisório, com indicação da data em que procedeu à sua afixação e o número de membros a eleger para a CPC, de acordo com a comunicação referida no nº 3 do artigo 7º do presente Regulamento Eleitoral.
3. Não existindo sede própria, a Mesa da Assembleia Geral das estruturas locais ou, no seu impedimento, os respetivos Secretariados deverão afixar o caderno eleitoral provisório na sede da Concelhia ou da Federação.
4. No prazo máximo de 15 dias após receção do caderno eleitoral provisório - **25 de Dezembro**- podem existir reclamações, com base na omissão ou presença indevida de militantes no caderno eleitoral, as quais deverão ser apresentadas, junto da Sede Nacional, através do e-mail: **god@ps.pt**, que decidirá, no prazo de 3 dias, efetuando as retificações que julgar

precedentes e dando conhecimento à respetiva estrutura.

5. Para garantia da publicidade do ato, a cópia do caderno eleitoral provisório, para além de afixada, deve estar disponível, para consulta dos militantes da Secção, na Sede da Federação, sito na Av. Fontes Pereira de Melo, nº 35-1º Sala “C”, Lisboa.

#### **Artigo 4º**

##### **Cadernos Eleitorais Definitivos**

1. Até **10 dias** antes do ato eleitoral - **9 de Janeiro** - a Sede Nacional envia a todas as secções de residência/setoriais/temáticas o caderno eleitoral definitivo, para cada ato eleitoral, (CPC e Secções) devendo ser este o único a ser utilizado no decorrer de cada processo e ato eleitoral.
2. Após a sua receção, o Secretariado de cada Secção deverá afixar, retirando de imediato o caderno eleitoral provisório, em local bem visível, uma cópia dos cadernos eleitorais definitivos, com indicação da data em que procedeu à sua afixação.

#### **Artigo 5º**

##### **Dos Direitos e dos Deveres das Candidaturas e dos Candidatos**

1. Com a formalização da candidatura, o/a candidato/a ou a lista candidata têm direito a:
  - a) Acesso a listagens de militantes recenseados no colégio eleitoral a que se candidata;
  - b) Acesso a listagem de endereços eletrónicos dos militantes do colégio eleitoral a que se candidata e à informação sobre as moradas e os contactos dos militantes sem endereço eletrónico na base de dados
2. O/A candidato/a ou lista candidata têm o dever de utilizar os elementos, facultados nos termos do número anterior, exclusivamente no âmbito da campanha eleitoral que levem a cabo, estando completamente vedado o uso para qualquer outro fim, que não o do ato eleitoral em causa.
3. O/A mandatário/a da lista candidata subscreve um compromisso de honra sobre a utilização de informações da base de dados nos termos dos números anteriores.

## **Artigo 6º**

### **Candidaturas**

Nenhum militante pode ser candidato/a ou subscrever mais que uma lista ou candidatura para o mesmo ato eleitoral.

## **Artigo 7º**

### **Eleição e Composição da Comissão Política Concelhia**

1. A CPC é eleita pelos/as militantes inscritos/as nas secções de residência existentes, na área do respetivo concelho, de entre listas completas, segundo o sistema proporcional da média mais alta de Hondt, suportadas, obrigatoriamente, por moção de orientação global e subscrita pelos candidatos.
2. A CPC é constituída, nos termos dos números 2 a 5, do artigo 35º, dos Estatutos do Partido Socialista.
3. O número de membros, calendário e Regulamento Eleitoral para as Comissões Políticas Concelhias, é definido pela Comissão Política Federativa, sob proposta do Secretariado da Federação, de acordo com a **alínea m) do nº 2 do artigo 48º dos Estatutos do PS** e comunicado às Secções, até 40 dias antes da Assembleia Eleitoral

## **Artigo 8º**

### **Eleição dos Órgãos de Secção de Residência/Sectorial/Temáticas**

1. A Assembleia Eleitoral para a eleição dos órgãos de Secção decorrerá em tantas mesas de voto, quantas as secções de residência, sectoriais e temáticas.
2. Os Órgãos de Secção são eleitos por todos os membros, inscritos na secção, através do sistema maioritário, pelo método de lista completa:
  - a) **Secretariado**: constituído por cinco a nove elementos efetivos, e suplentes em número não inferior a metade mais um e não superior ao número de candidatos efetivos.
  - b) **Assembleia Geral**: constituída por 1 presidente e 2 secretário efetivos e suplentes em

número não inferior a metade mais um e não superior ao número de candidatos efetivos.

### **Artigo 9º**

#### **Apresentação das Candidaturas**

1. As listas candidatas aos Órgãos de **Secção e CPC**, são apresentadas com uma antecedência mínima de **8 dias**, em relação à data das eleições - até às **22h00 do dia 11 de Janeiro**.

2. **As listas de candidaturas aos Órgãos de Secção**, devem ser instruídas com as declarações de aceitação individuais, e entregues ao órgão deliberativo (**Mesa da Assembleia Geral**) ou na impossibilidade da entrega aquele órgão, cabe ao Secretariado da respetiva secção rececionar as candidaturas da estrutura a que se candidatam e, **enviar uma cópia da(s) lista(s) ao Gabinete Técnico Eleitoral na sede da FAUL, ou por via eletrónica e-mail: [gte@ps.pt](mailto:gte@ps.pt), retendo o processo em sua posse até final do ato eleitoral.**

3. **As listas de candidaturas às CPC** devem ser instruídas com as declarações de aceitação individuais, da lista sequencial, de ofício de rosto onde conste a indicação do/a mandatário/a com contactos telefónicos e de endereço eletrónico, para efeitos de notificação ou prestação de informações ou esclarecimentos e entregues presencialmente ao **Gabinete Técnico Eleitoral** na sede da FAUL, Av. Fontes Pereira de Melo, nº 35,1º-C, Lisboa, contra entrega de recibo.

### **Artigo 10º**

#### **Admissão de Candidaturas**

1. As listas candidatas receberão, por ordem sequencial de entrada, a atribuição de uma letra (A, B, C e assim sucessivamente).

2. O órgão que rececionar as candidaturas deverá, obrigatoriamente, pronunciar-se sobre a aceitação das mesmas, no prazo máximo de 48 horas, concedendo, se for caso disso, um prazo de 24 horas para suprir lacunas ou irregularidades.

3. A notificação à candidatura para suprir lacunas ou irregularidades deve ser efetuada por escrito, através de e-mail, ao/à **mandatário/a da lista** e ou ao **cabeça da lista**, no caso das candidaturas à CPC e Secções respetivamente, e expressar, claramente, os motivos da recusa de

aceitação, bem como o prazo para regularização.

4. Nas 24 horas seguintes à receção do suprimento das lacunas ou irregularidades, o órgão que rececionar as candidaturas terá de se pronunciar sobre se mantém ou não as irregularidades detetadas na lista e notificar todas as candidaturas do teor da deliberação final.
5. Uma vez admitidas as candidaturas, delas deve ser dada imediato conhecimento à estrutura a que diga respeito.
6. Dos atos de admissão ou rejeição de candidaturas cabe recurso para a Comissão Federativa de Jurisdição a interpor no prazo de 48 horas.

### **Artigo 11º**

#### **Composição das Listas**

1. As listas incluem candidatos/as efetivos/as, em número igual ao numero de membros a eleger e suplentes, em número não inferior a metade mais um e não superior ao número de candidatos/as efetivos/as.
2. Cada lista não pode conter mais do que dois candidatos/as do mesmo género, colocados, consecutivamente, na ordenação da lista e deve ser tendencialmente paritária.
3. Caso não exista em número suficiente a quota de género feminino no órgão, esta deve ser cumprida até ao limite do possível. Na impossibilidade do cumprimento deste requisito, o cabeça de lista deverá fazer uma declaração atestando que tentou a inclusão na lista a respetiva quota de género.
4. O GTE, (Gabinete Técnico Eleitoral) mandatado pelo Secretariado da Federação, enviará para todas as secções os modelos das Atas, Boletins de Voto e Listas aos Órgãos das Secções a utilizar nos atos eleitorais, bem como a(s) lista(s) de candidato/a(s) às CPC's, após conferidas e visadas, para afixação imediata pela Mesa da Assembleia Geral ou no seu impedimento pelo Secretariado da Secção.

5. Até dois dias antes do ato eleitoral - **17 de Janeiro de 2018** - cada lista poderá realizar sessões de apresentação nas Secções de residência do concelho, devendo os respetivos Secretariados colocar à disposição das candidaturas as instalações da Secção
6. As listas não podem integrar militantes que não possuam capacidade eleitoral.
7. As listas não podem integrar elementos que não sejam militantes na estrutura a que se candidatam.

## **CAPÍTULO II**

### **ASSEMBLEIA ELEITORAL**

#### **Artigo 12º**

#### **Convocatória**

1. Assembleia Eleitoral é convocada, obrigatoriamente, através de correio eletrónico ou por carta, com a antecedência mínima de **25 dias - 25 de Dezembro de 2017** - no caso de não existir endereço eletrónico do militante na base de dados, assim:

#### **a) Assembleia Eleitoral das Secções**

Compete ao/à Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou em caso de impedimento, cabe ao Secretário/a Coordenador/a da respetiva secção, convocar os militantes para a Assembleia Eleitoral com a seguinte Ordem de Trabalhos:

- 1) Eleição dos membros do Secretariado.**
- 2) Eleição da Mesa da Assembleia Geral.**

O original da respetiva convocatória, depois de assinada, deverá ser remetida, até ao dia 21 de Dezembro, para o Gabinete Técnico Eleitoral e:mail ([gte@ps.pt](mailto:gte@ps.pt)), para que o prazo referida no nº1 do presente artigo seja cumprido, evitando custos adicionais à estrutura, caso a mesma seja recebida depois dessa data. **(Minuta a ser enviada a todas as Secções)**

#### **b) Assembleia Eleitoral das Comissões Políticas Concelhias (CPC).**

Compete ao Presidente da Federação convocar os/as militantes para a Assembleia Eleitoral, tendo como ponto único a “**Eleição da Comissão Política Concelhia**”.

2. As duas Convocatórias, **CPC e Secções**, serão enviadas a todos os militantes, constantes nos

cadernos eleitorais provisórios, com antecedência mínima de **25 dias - 25 de Dezembro 2017** -

3. Da Convocatória consta, obrigatoriamente, a Ordem de Trabalhos, bem como o local, o nº de membros a eleger e o período de funcionamento da Assembleia Eleitoral.

### **Artigo 13º**

#### **Ato Eleitoral**

1. Preside ao ato eleitoral a Mesa da Assembleia-Geral da Secção ou, na sua ausência, três membros do Secretariado da Secção e no caso de Concelhias com uma única Secção, o/a Presidente da Mesa da Comissão Política Concelhia, competindo-lhes orientar os trabalhos eleitorais e, em especial, proceder à contagem dos votos, bem assim à elaboração das atas dos dois atos eleitorais. **(Minuta das Atas a serem enviadas a todas as Secções)**

2. Cada lista candidata, pode designar um representante efetivo e um suplente para fiscalizar a Assembleia Eleitoral, bastando para isso solicitar ao Presidente da Mesa da Assembleia a emissão da respetiva credencial. **(Minuta a ser enviada a todas as Secções)**

3. A eleição dos Órgãos Locais efetua-se por escrutínio secreto, **em urna própria para o efeito;**

4. Para exercer o direito de voto deve ser apresentado o cartão de militante e o bilhete de identidade ou cartão do cidadão, ou na sua ausência, carta de condução ou passaporte,

5. A identificação pode ainda ser efetuada por dois/duas militantes, devidamente identificados,/as sendo tal facto registado em ata;

### **Artigo 14º**

#### **Ata da Assembleia Eleitoral**

1. Imediatamente após o encerramento das urnas serão contados os votos e lavrada ata da Assembleia Eleitoral, da qual deverão constar todos os elementos relevantes do ato eleitoral:

2. Cabe à Mesa que presidir ao ato, efetuar todas as operações de escrutínio que os delegados das listas candidatas podem fiscalizar;

3. Nas atas das Assembleias Eleitorais, cujas minutas serão enviadas a todas as Secções, deve constar, obrigatoriamente, todos os elementos relevantes da mesma a saber:



- a) As listas concorrentes;
  - b) Número de militantes inscritos;
  - c) Número de militantes votantes;
  - d) Número de votos brancos;
  - e) Número de votos nulos;
  - f) Resultados finais da votação;
  - g) Relação das reclamações, requerimentos ou declarações apresentadas e identificação dos reclamantes;
4. A ata é assinada pela Mesa, ou no seu impedimento, pelo Secretariado da Secção e pelos representantes das candidaturas, sendo afixada uma cópia no local da Assembleia Eleitoral;
5. A ata, a convocatória do ato eleitoral, os boletins de voto utilizados, as eventuais reclamações, requerimentos ou declarações apresentadas por escrito e o caderno eleitoral rubricado pelos votantes são **enviados à GTE (sede da FAUL), no prazo máximo de 48h após o fim do ato eleitoral.**

### **Artigo 15º**

#### **Reclamações e Impugnações de atos eleitorais**

1. O prazo para reclamações por irregularidades no processo eleitoral é de 48 horas, após fim da assembleia eleitoral, só tendo legitimidade para reclamar os membros do respetivo colégio eleitoral, com direito a voto, bem como os delegados, e que tenham de alguma forma exercido protesto ou reclamações exarados em ata e objeto de deliberação da Mesa que presidiu à assembleia eleitoral.

2. As reclamações, devidamente fundamentadas e instruídas com a deliberação da Mesa, devem ser enviadas à Comissão Federativa de Jurisdição, a qual deve decidir no prazo de 48 horas após a sua receção.
3. No caso de considerar procedente qualquer impugnação, a Comissão Federativa de Jurisdição, declara sem efeito o ato eleitoral, determinando a sua repetição.
4. Das deliberações da Comissão Federativa de Jurisdição cabe recurso para a Comissão Nacional de Jurisdição a interpor no prazo de 48 horas, cabendo a esta o prazo de 72 horas para pronúncia.

### **CAPÍTULO III**

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### **Artigo 16º**

##### **Recursos**

Das deliberações da Comissão Federativa de Jurisdição cabe recurso, a interpor no prazo de 48 horas, para a Comissão Nacional de Jurisdição, que decidirá no prazo de 72 horas, ( **25 de Janeiro de 2018**).

#### **Artigo 17º**

##### **Prazos**

1. Os prazos constantes do presente regulamento são seguidos, prorrogando-se para o primeiro dia útil seguinte sempre que terminem num Sábado, Domingo ou Feriado
2. Com as exceções expressamente assinaladas no presente regulamento, todas as diligências, reclamações e recursos a efetuar junto da GTE (Gabinete Técnico Eleitoral) até às 22h00, horário de funcionamento, na sede da FAUL.
3. Os Órgãos Locais eleitos da área da FAUL, (Comissões Políticas Concelhia (CPC) e Secções só poderão tomar posse após a homologação dos resultados pelo Secretariado Federativo.

**Artigo 17º**

**Interpretação e Integração**

A interpretação e a integração de lacunas deste regulamento cabem à Comissão Federativa de Jurisdição, tendo em conta o estabelecido nos Estatutos do Partido e no Regulamento Eleitoral Interno e de Designação de Candidatos a Cargos de Representação Política.

**Artigo 18.º**

**Publicidade**

Compete aos secretariados das concelhias e das secções assegurar a publicidade do presente Regulamento procedendo à sua afixação nas respetivas sedes.

**Aprovado em reunião da CPF aos 20/11/2017**

**Lisboa, 20 de Novembro de 2017**